

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.
Ilma. Sra. Diretora.

Ref.: " AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA "ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL, INCLUINDO O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS" NO MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP, CONVENIO 53/2021 – PROCESSO N. 02000.002673/2021-62 CONFORME DETALHADO NO TERMO DE RREFERENCIA."

PARECER JURÍDICO 852/2022/DJ/PS

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações, **OPINO:**

Trata-se de impugnação ao Edital Da Tomada de Preços supra, apresentada por **M.W.D. N NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI**.

A requerente apresentou pedido de impugnação do edital, alegando, em resumo, que **HÁ NECESSIDADE DE TROCA DO OBJETO**, pois o valor do convenio é insuficiente para a aquisição do objeto atual.

Pois bem, de início vislumbro assistir razão à requerente uma vez que de fato as cotações constantes nos autos são de 2021.

Há de se observar, ainda, que os termos do convênio permitem a aquisição ou de Van ou de Trailer, desde que respeitados os requisitos do "tipo 1".

Levando-se em conta que os prazos do convenio já transcorreram e que se vislumbra grande possibilidade do resultado do certame ser infrutífero, pondero que a alteração do objeto há de ser considerada, já que viabilizaria o sucesso da licitação e a aquisição do novo objeto não traria qualquer prejuízo à administração.

CONCLUSÃO:

Considerando os elementos aqui coligidos, entendo por receber a impugnação interposta, para no mérito, com base nas ponderações acima

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

desenvolvidas, **OPINAR pela procedência do pedido formulado**, encaminhando os autos ao Departamento de Compras para que providencie o necessário a fim de alterar o Objeto.

Merece, por oportuno, ser observado que a presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 18 de Agosto de 2.022


PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 264.001